



DECRETO Nº 083 DE 15 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Santana de Pirapama - MG, alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE PIRAPAMA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º, 9º, 10º e 11º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação), na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, na Lei nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (Compromisso), no Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e no Decreto Estadual nº 48.939/2024, que institui o Pacto Mineiro pela Alfabetização,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização de Santana de Pirapama, destinada a assegurar a alfabetização das crianças na idade certa, promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental e garantir a melhoria contínua dos indicadores educacionais da rede pública municipal.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais, observadas as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Pacto Mineiro pela Alfabetização, do Currículo Referência de Minas Gerais e do Plano Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E METAS NORTEADORAS

Art. 2º. São objetivos, princípios e metas da Política Municipal de Alfabetização:

Dos objetivos e princípios

I- garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental,



com a colaboração entre Estado, Município e União.

II- promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes dos 3º, 4º e 5º anos que apresentam defasagens;

III- reduzir desigualdades educacionais, respeitando as especificidade local, a equidade e a inclusão;

IV- promover a intervenção pedagógica e o monitoramento contínuo da aprendizagem nos anos iniciais.

V- fortalecer a formação continuada e a valorização dos profissionais da educação;

VI- incentivar a participação das famílias no processo de alfabetização; promovendo uma gestão democrática;

VII- fomentar a cultura de monitoramento, avaliação e melhoria contínua da aprendizagem.

Das Metas Norteadoras

VIII - desempenhar para manter a alfabetização das crianças da rede de ensino, mantendo o patamar do ICA de 2025;

IX- alcançar a alfabetização plena de 80% das crianças ao final do 2º ano do Ensino Fundamental até o ano de 2030; assegurando a meta projetada nos anos anteriores.

X - assegurar que pelo menos 95% das crianças concluem a etapa dos Anos Iniciais na idade recomendada até 2035, reduzindo a distorção idade-ano para o patamar de 1% e zerando a evasão escolar;

XI - elevar os indicadores das avaliações externas da rede municipal, no Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB);

XII - promover a recomposição contínua das aprendizagens dos estudantes com foco nos alunos do 3º, 4º e 5º ano que apresentam defasagens acumuladas.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 3º. A Política Municipal de Alfabetização de Santana de Pirapama será operacionalizada por meio dos seguintes eixos, em estrito alinhamento com o Plano de Trabalho Anual (PTA):

I - Gestão e Governança: Estabelecer rotina de suporte técnico e pedagógico com a previsão de reuniões e visitas técnicas trimestrais em 100% das unidades escolares, estendendo-se às escolas do polo rural;

II - Formação Continuada: Ofertar formação docente continuada, assegurando que, no mínimo, 95% dos professores dos anos iniciais, coordenadores pedagógicos e gestores da rede de ensino municipal, estejam formados até o encerramento do ano letivo; promovendo apoio psicossocial, integrando futuramente, por meio de concurso público, profissionais das áreas de Psicologia e Assistência Social de forma atuante nas unidades de ensino para prestar suporte psicossocial aos profissionais da educação e discentes.

III - Articulação com as Famílias e Comunidade: Promover Educação Familiar e Parcerias



Comunitárias, ressaltando o papel de excelência da escola “o ensinar” e o papel primordial da família “o educar”, criando um ambiente alfabetizador eficaz e essencial para o sucesso do processo ensino aprendizagem;

IV - Infraestrutura e Recursos Tecnológicos: Estruturar e equipar 100% das escolas municipais com cantinhos de leitura nas turmas de Educação Infantil e Anos Iniciais (1º e 2º anos), além de otimizar os recursos digitais através do programa Escola Conectada;

V - Avaliação da Aprendizagem: Instituir a cultura de dados por meio de avaliações diagnósticas, processuais trimestrais (somativas e formativas) e utilização ampla da plataforma do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);

VI- Intervenção Pedagógica e Recomposição da Aprendizagem: Priorizar competências pilares da BNCC, como a consciência fonológica e o sistema de numeração decimal, incentivando a parceria da família no processo, na finalidade de minimizar defasagens e garantir a alfabetização e o letramento matemático na idade certa; compactuando com projetos elaborados pelas unidades escolares, em prol de sanar tais defasagens diagnosticadas, considerando a realidade de cada escola.

VII- Reconhecimento e Boas Práticas: Promover o compartilhamento de práticas exitosas entre as escolas e criar práticas de incentivos e premiações para professores, equipe gestora e pedagógica, nas escolas com boas práticas de alfabetização.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNANÇA E DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a implementação desta Política Municipal de Alfabetização e regulamentar por Portaria da Secretaria Municipal de Educação o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização.

Art. 5º. Fica instituído o Comitê Municipal de Governança da Alfabetização, de caráter consultivo e de acompanhamento, composto pelos seguintes representantes técnicos da rede de ensino local:

I - da Secretária Municipal de Educação;

II- do articulador municipal do Programa RENALFA de cada ano vigente,

III - dos coordenadores pedagógicos (pedagogos) da rede municipal de ensino,

IV - da equipe gestora das unidades de ensino.

V- dos professores alfabetizadores.

Parágrafo único. Compete ao Comitê: Monitorar os indicadores do ICA, avaliar e elaborar os relatórios semestrais, submeter os dados ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar a implementação da Política Municipal da Alfabetização e o Plano Municipal de Ação, concernente ao PTA.



CAPÍTULO V

DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 6º. Para dar cumprimento às metas de infraestrutura e formação continuada dispostas neste instrumento, a Secretaria Municipal de Educação priorizará:

- I** - a regularização e a liberação das verbas de caixas escolares retidas no âmbito do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), vinculando-as à consolidação dos Cantinhos de Leitura;
- II** - a correta aplicação dos recursos federais do Programa Escola Conectada para a modernização digital das salas de alfabetização.
- III**- a garantia e fortalecimento da formação continuada dos profissionais da educação, promovendo a qualidade da alfabetização e a valorização profissional.

Art. 7º. As demais despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE AÇÃO PARA A ALFABETIZAÇÃO

Art. 8º. O Plano Municipal de Ação para a Alfabetização constitui o instrumento de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização e observará os sete eixos estruturantes previstos neste Decreto em conformidade com o Plano de Trabalho Anual (PTA) do município.

§1º O Plano será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo atualizado anualmente ou quando necessário.

§2º O Plano conterá, no mínimo:

- I**- diagnóstico da rede de ensino municipal;
- II**- metas municipais e estratégias;
- III**- cronograma;
- IV**- indicadores , mecanismo de monitoramento e os responsáveis pelas ações.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO

Art. 9º. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado mediante utilização dos resultados:

- I**- das avaliações internas (diagnósticas e processuais) e na apropriação de dados de resultados da Avaliação Contínua da Aprendizagem, na plataforma do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).
- II**- das avaliações externas: Avaliações do Sistema Mineiro de Avaliação e Equidade da Educação Pública- SIMAVE e do Sistema de Avaliação da Educação Básica- SAEB.



III- dos indicadores do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (ICA).

Art.10º. Os resultados deverão subsidiar:

- I- o planejamento anual do município;
- II- os planos de ação das escolas;
- III- as formações continuadas;
- IV- a intervenção pedagógica e a recomposição da aprendizagem.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º. A Política Municipal de Alfabetização integrará o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação e observará as metas do Plano de Trabalho anual (PTA) do município.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santana de Pirapama/MG, 15 de agosto de 2026.

MARCOS HENRIQUE GOMES TAMEIRÃO
Prefeito Municipal

Publicado em 15 de agosto de 2026.

Vanessa Ap Gomes Tameirão
Secretária Municipal de Governo